

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

**EMENDA Nº.: 01**

**Nº DO PROC.: SELOM 01/2017**

**VEREADOR(A).:**

**DATA.: 08/10/2024**

*Arquivada  
a pedido do autor.  
30/10/24  
[Signature]*

Altera a redação do Artigo 110-A e §1º da Lei Orgânica de Rio Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 110-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0.5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o Caput deste artigo, em montante correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. “

*[Handwritten signatures and names]*  
[Signature] *Roberto Mendes Karbach*  
[Signature] [Signature] [Signature]  
[Signature] [Signature] [Signature]